



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 28/2024

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instrutoria e consultoria ao **CONTRATANTE**, dentro das ações previstas no Projeto **Cidade Empreendedora do CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do **CONTRATADO**:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;

- d) Comunicar ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo **CONTRATADO**;

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 54.917,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e dezessete reais)**.

§ 1º: O valor dos serviços será pago em **7 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.845,29, a partir de junho de 2024**, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, para fiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

CLÁUSULA NONA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **29 de abril de 2025**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Michel Kessler, Analista de Políticas Públicas;
Pelo **CONTRATANTE**, Sergio Ovídio Roso Coradini, Prefeito Municipal.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato.

§1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	LIDERANÇA DE ALTA PERFORMANCE – até 10 encontros de coaching com duração de até uma hora cada.	1 vaga
Gestão Municipal	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra virtual de apresentação do conteúdo abordado.	-
Gestão Municipal	CURSO LIDERANÇA INSPIRADORA DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – até 16 horas de curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Desburocratização	CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR - 24 horas de consultoria técnica.	-
Desburocratização	FOLHETERIA DE ORIENTAÇÃO PARA O MEI – o número de materiais deverá ser definido entre o Gestor do Sebrae RS e a Prefeitura.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA ONLINE VALORIZE AS EMPRESAS DE SUA CIDADE – até 24 horas de consultoria técnica.	-
Compras Governamentais	SEMINÁRIO OPORTUNIDADES LOCAIS – palestra de 1 hora de orientação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CARTILHA ORIENTATIVA – elaboração de 1 cartilha, com 6 horas de consultoria virtual para construção de conteúdo a disponibilizada para impressão pelo município.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DELICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Educação	OFICINA PROFESSORES DO FUTURO – capacitação de até 4 horas para os responsáveis pela implementação do programa no município. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	TRILHA DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS – capacitação de até 16 horas para ser ofertada a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO ONLINE METODOLOGIAS ATIVAS E TECNOLOGIAS DIGITAIS – capacitação virtual de 16 horas para a rede municipal de professores. <i>A turma deverá ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 40 horas a ser realizada em Porto Alegre em data a ser definida.	4 vagas
Inspeção Municipal	PALESTRA DE SENSIBILIZAÇÃO –Palestra de sensibilização de alinhamento	-
Inspeção Municipal	DIAGNÓSTICO E CAPACITAÇÃO –10h de consultoria técnica.	-
Inspeção Municipal	CONSULTORIA – 30h de consultoria técnica.	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONTRATO Nº 81/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação e serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Entidade **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 555, CEP.: 90.010-190, em Porto Alegre/RS, Tel.: 55-3223-2277, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 51/2023 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, tem por objeto prestação de serviços de instrutoria e consultoria, dentro das ações previstas no Programa **Cidade Empreendedora**, sendo que serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, tendo como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais e Educação, objetivando atender a diversas frentes, buscando capacitações que englobam ações estratégicas para o desenvolvimento do Município de Agudo/RS, a fim de gerar emprego, renda e oportunidades de negócio, sendo que o cronograma de execução do programa ocorrerá durante o ano de 2023 e 2024, com agendas a serem definidas entre o Sebrae/RS e o Município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento abaixo:

2.1.1. EIXO GESTÃO MUNICIPAL

O Eixo Gestão Municipal prevê soluções e entregas para o Prefeito, o Secretário e o Agente de Desenvolvimento (AD) do Município.

2.1.2. EIXO DESBUROCRATIZAÇÃO

O Eixo Desburocratização prevê soluções para simplificação do processo de abertura e licenciamento de empresas no município.

2.1.3. EIXO COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O Eixo Compras Governamentais dispõe de soluções para concessão de um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios nas licitações públicas, conforme a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. O Eixo fomenta o aumento de oportunidades sociais e econômicas por meio do uso do poder de compras governamentais.

2.1.4. EIXO EDUCAÇÃO

O Eixo Educação visa transformar jovens em cidadãos mais preparados para os novos desafios da sociedade, entendendo o empreendedorismo como um jeito de ser no mundo. O objetivo é estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras nos estudantes, alinhados às premissas da nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular do MEC – Ministério da Educação e Cultura). Acreditamos nos professores como os agentes da transformação responsáveis pelas mudanças que queremos ver na educação, e por isso a formação continuada e a aplicação de metodologias ativas estão presentes neste eixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

2.2. Os Eixos englobam diversos serviços, conforme tabela abaixo:

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	CURSO LIDERANÇA INSPIRADORA DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – até 16 horas de curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	01 vaga
Gestão Municipal	CURSO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS – curso de até 16 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	01 vaga
Gestão Municipal	RELEASE DE IMPRENSA – 6 textos jornalísticos a serem entregues durante a execução do contrato aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento das informações nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia da prefeitura.	-
Gestão Municipal	WORKSHOP PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA E DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	01 vaga
Desburocratização	CONSULTORIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ ONLINE – até 24 horas de consultoria técnica.	-
Desburocratização	CONSULTORIA SALA DO EMPREENDEDOR – até 21 horas de consultoria técnica a Sala do Empreendedor.	-
Desburocratização	FOLHETERIA DE ORIENTAÇÃO PARA O MEI – o número de materiais deverá ser definido entre o Gestor do Sebrae RS e a Prefeitura.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 52 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DELICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	02 vagas
Educação	OFICINA PROFESSORES DO FUTURO – capacitação de até 4 horas para os responsáveis pela implementação do programa no município. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	01 turma
Educação	TRILHA EMPREENDEDORISMO – capacitação de até 20 horas para ser ofertada a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	02 turmas
Educação	EDUCAÇÃO FINANCEIRA – capacitação de até 8 horas para a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	01 turmas
Educação	CONSULTORIA DE APOIO DOS PROFESSORES – até 30 horas de consultoria.	-
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 40 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	01 turma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	02 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento de um participante.	01 vaga

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratante poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato, presencialmente, nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

3.1.1. Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

3.1.2. No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, a Contratante deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no item 3.1.

3.2. A Contratada fica desobrigada em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda da Contratante, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

3.3. Caso haja a desistência da Contratante após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

3.4. A Contratada responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

3.5. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae, previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

3.5.1. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

3.5.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3.5.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

3.5.4. Todos os custos relacionados às atividades/agendas presenciais realizadas no Município de Agudo/RS, tais como deslocamento, alimentação e hospedagem de funcionários/parceiros do Sebrae, ficarão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O Município, através da Secretaria de Administração e Gestão, suportará as despesas decorrentes do presente contrato, sendo que pelas atividades desenvolvidas, a Entidade receberá o valor total global de R\$ 69.676,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais), a serem pagos em 16 parcelas de R\$ 4.354,75 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a partir do mês de setembro de 2023, mediante apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, por meio de boletos bancários emitidos pela Contratada.

4.1.1. A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para a Contratante. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal. Caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

4.1.2. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

4.1.3. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá a Contratada suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

4.2. Serão processadas as retenções, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária PJ 3442 - Rec 001, vinculada ao orçamento da Secretaria de Administração e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados na Cláusula Quarta do presente Contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

8.2. O referido contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato.

9.2. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal e o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas.

9.4. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a prestação dos serviços, conforme pacote escolhido.

10.2. Nomear um responsável para representá-lo junto a Contratante para fins de execução do contrato.

10.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

10.4. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato.

10.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela Contratante.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

10.8. Solucionar eventuais problemas relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita a contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

11.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

12.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento do Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos responsáveis a seguir nominados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função: pela Contratada, o Sr. Michel Kessler, Analista de Políticas Públicas do Sebrae/RS e pela Contratante, o Sr. Luiz Henrique Kittel, Prefeito Municipal.

13.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Administração e Gestão, por meio de sua Secretária Sra. Daniela Arguilar Camargo.

13.3. A gestão dos serviços será feita pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Henrique Kittel.

13.4. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Secretária de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A Contratante é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

14.1.1. A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

14.1.2. A Contratada tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

14.1.3. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada a Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

14.1.4. A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

14.1.5. A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

14.1.6. A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a Contratada infração de qualquer lei aplicável.

14.1.7. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

14.1.8. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Pelo presente instrumento a Contratante autoriza que a Contratada possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

15.3. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócidente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 11 de agosto de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Gestor do Contrato
Contratante

ANDRÉ VANONI DE GODOY
Diretor-Superintendente
Serv. de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS
Contratada

JEAN CARLOS BUSKE
Secretário de Adm. e Gestão - Substituto

MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA
Diretor de Administração e Finanças
Serv. de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Fiscal do Contrato

AYRTON PINTO RAMOS
Diretor Técnico
Serv. de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS
Contratada



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente interino e Diretor Técnico, Sr. ARIEL FERNANDO BERTI, inscrito no CPF sob nº 492.996.030-49, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. ELIANA LÉLIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 316.282.300-53, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elmar André Schneider, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme solicitação Orbe Proposta nº 328959, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 043/2024**, com base no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo nº 2241/2024**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas do município **CONTRATANTE**, através da execução de ações previstas no Projeto **Cidade Empreendedora** do **CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do ANEXO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;





- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 99.504,00**.

§ 1º: O valor dos serviços será pago em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.146,00, a partir de março de 2023**, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.





CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de **25 (vinte e cinco) meses**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Alexandre Schmitt e Bruna da Costa e Silva.
Pelo **CONTRATANTE**, Elisangela Mendes.





PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§ 2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§ 4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§ 6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§ 7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócidente vínculo desta natureza.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380 – CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1004

execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da atividade Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Funcional: 0004.0122.0002 - Ação: 2126 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO Funcional: 0023.0692.1007 - Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA Funcional: 0004.0122.0002 - Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Funcional: 0012.0122.1003 - Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Funcional: 0012.0361.1003 para o exercício de 2024.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes a existência, validade, eficácia do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre/RS, 08 de março de 2024.

ELMAR
ANDRE
SCHNEIDER
23978716020

Assinado digitalmente por
ELMAR ANDRE
SCHNEIDER:23978716020
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0

Elmar André Schneider
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODOLFO
BISLERI
AGOSTINI:028488
79009
PROCURADOR MUNICIPAL
RODOLFO BISLERI AGOSTINI
OAB/RS 105.577

Assinado digitalmente por
RODOLFO BISLERI
AGOSTINI:02848879009
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Foxit PDF Reader Versão:
2023.3.0

Ariel Fernando Berti
Diretor-Superintendente interino e
Diretor Técnico
CONTRATADO

Eliana Lélia da Silva
Diretora de Administração e Finanças
CONTRATADO

Ariel Fernando Berti
Diretor Técnico
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Alexandres Schmitt
CPF: 729.770.860-72

ELISANGELA
MENDES:
00366826085
Nome: Elisangela Mendes
CPF: 003.668.260-85

Assinado digitalmente por ELISANGELA MENDES
00366826085
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
CN=1699040000170, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=lem
brasil, CN=ELISANGELA MENDES:00366826085
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.22 14:46:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ESTRELA

PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

PLANO ULTIMATE – ESTRELA

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	CURSO LIDERANÇA INSPIRADORA DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – até 16 horas de curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Gestão Municipal	CURSO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS – curso de até 16 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Desburocratização	CONSULTORIA SALA DO EMPREENDEDOR – até 21 horas de consultoria técnica a Sala do Empreendedor.	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ ONLINE – até 24 horas de consultoria técnica.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 52 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CARTILHA ORIENTATIVA – elaboração de 1 cartilha, com 6 horas de consultoria para adaptação de conteúdo a disponibilizada para impressão pelo município.	-
Compras Governamentais	OFICINA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA EMPRESÁRIOS – capacitação de até 8 horas. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 participantes e no máximo 30 participantes.</i>	1 turma
Educação	OFICINA PROFESSORES DO FUTURO – capacitação de até 4 horas para os responsáveis pela implementação do programa no município. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	TRILHA EMPREENDEDORISMO – capacitação de até 20 horas para ser ofertada a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	4 turmas
Educação	TRILHA DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS – capacitação de até 16 horas para ser ofertada a rede municipal de professores.	4 turmas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380 – CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1004

	<i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	
Educação	TRILHA PROJETO DE VIDA – capacitação de até 12 horas para ser ofertada a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	4 turmas
Educação	EDUCAÇÃO FINANCEIRA – capacitação de até 8 horas para a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	2 turmas
Educação	CONSULTORIA DE APOIO DOS PROFESSORES – até 40 horas de consultoria.	-
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 40 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	2 turmas
Educação	PROJETO JOVENS CRIATIVOS – capacitação de até 32 horas, em formato híbrido, a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento de um participante.	2 vagas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AD33-7933-1A07-1ECE> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD33-7933-1A07-1ECE



Hash do Documento

DD401086028511E3506B8F5D6DCD8C3A3B6C57EBB616306B2BE61CB26AD2C48A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

- ☒ Ariel Fernando Berti (Ariel Fernando Berti) - ***.996.030-** em 21/03/2024 11:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Eliana Lélia da Silva (Eliana Lélia da Silva) - ***.282.300-** em 21/03/2024 11:16 UTC-03:00
Nome no certificado: Eliana Lelia Da Silva
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Amanda Porto Goncalves (Testemunha) - ***.140.170-** em 19/03/2024 11:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 19 2024 11:58:18 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0310093 Longitude: -51.2347732 Accuracy: 13.535

IP 177.43.251.126

Hash Evidências:

ACF1568C93FD654E0FD2AEA1485C11B9A9283137D87E76F94582213BBBFD3104

- ☒ Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - ***.829.230-** em 19/03/2024 10:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 19 2024 10:26:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.219.168.210

Hash Evidências:

93778B820E24E757183E999B7B722DBEF0E39E81A3A00C37D65A33B160055EC4





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, e **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, com sede na rua Marechal Deodoro, 276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.568.902/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instrutoria e consultoria ao **CONTRATANTE**, dentro das ações previstas no Projeto **Cidade Empreendedora** do **CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do CONTRATADO:

- a. Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- b. Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do CONTRATANTE:

- a. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

- c. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

§ 1º: O valor dos serviços será pago em **12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.583,33 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, a partir de março de 2024, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **06 de fevereiro de 2025**.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Fabrício Sanches Burkert, Analista de Articulação Territorial SEBRAE- RS; Pelo **CONTRATANTE**, Solange Fraga Krachinski (SMF); Raquel Wolter (SMEC); Marluci Silveira de Souza (SMAP); Ademilton Higino da Silva Júnior (SMA-DMLC).

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§ 1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§ 2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§ 4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§ 5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§ 6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§ 7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	NAT. DESPESA	DESCRIÇÃO
SMA 859	3.3.90.35.99	OUTROS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SMF 205	3.3.90.35.99	OUTROS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SMEC 438	3.3.90.35.99	OUTROS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SMAP 858	3.3.90.35.99	OUTROS	SERVIÇOS DE CONSULTORIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2024.

CONTRATADA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**

CNPJ: nº 87.112.736/0001-30

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CNPJ: nº88.568.902/0001-7

Testemunhas:
